

Processo nº: 1024/2024  
Projeto de Lei nº: 13/2024

## P A R E C E R

Da COMISSÃO DE CULTURA, sobre Projeto de Lei que visa incluir no Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas no Município de Vitória o Dia do Assistente de Educação Infantil.

**Relator:** Vereador Leonardo Monjardim.

### I – RELATÓRIO:

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Vereador Duda Brasil cujo escopo principal é incluir no Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas no Município de Vitória o Dia do Assistente de Educação Infantil.

Depreende dos autos, a presente proposição após a leitura do expediente interno e discutida nas sessões, foi encaminhada para a comissão de Constituição e Justiça, bem como designada a relatoria para emissão de parecer técnico.

Após a aprovação da matéria pela CCJ, a proposição veio encaminhada para a Comissão de Cultura para a emissão de parecer.

É o relatório, passo a opinar

### II – PARECER DO RELATOR:

Inicialmente, cumpre delimitar a atuação desta Comissão na análise da proposição. O artigo 64 do Regimento Interno assim dispõe:

**Art. 64** Compete à Comissão de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer opinar sobre:

I – Cultura e Turismo:



- a) preservação da memória da cidade no plano estético, paisagístico, patrimônio histórico, cultural, artístico e arquitetônico;
- b) serviços, equipamentos e programas culturais e turísticos;
- c) instrução e desenvolvimento cultural e artístico;
- d) assuntos relacionados com a interação de entidades ligadas à cultura e ao turismo;
- e) todas as proposições relacionadas direta ou indiretamente com cultura e turismo.

II – Esporte e Lazer opinar sobre:

- a) serviços, equipamentos e programas esportivos, recreativos e de lazer;
- b) assuntos relacionados com a interação de entidades ligadas a esporte e lazer;
- c) política de desporto na esfera pública municipal;
- d) todas as proposições relacionadas direta ou indiretamente com esporte e lazer.

Compulsando os autos verifica-se que, conforme despacho no evento 5.1, de competência da Secretaria Geral da Mesa, o processo seria encaminhado a comissão de Constituição e Justiça e posteriormente a comissão de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer.

Contudo, conforme previsão regimental insculpida no artigo 64 do Regimento Interno, não é possível extrair dela competência correlata com o projeto em tela.

Isto porque a proposição busca instituir no Calendário Municipal o dia do Assistente de Educação Infantil e, em sua justificativa, o proponente destaca que visa homenagear e valorizar o profissional que atua como Auxiliar de Educação Infantil, pois este é de fundamental importância na vida escolar dos alunos.



Desta forma, entendo que não incumbe à esta Comissão de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo em apreciar a presente matéria, motivo pelo qual opino pela prejudicabilidade da matéria.

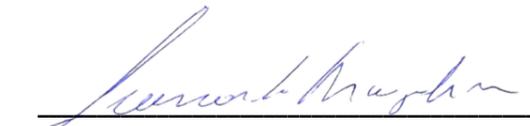
### **III. CONCLUSÃO**

---

Ante todo o exposto, opino pela **PREJUDICABILIDADE** da proposição, nos termos da fundamentação retro.

Este é o parecer.

Palácio Atílio Vivácqua, 17 de maio de 2024.

  
**LEONARDO MONJARDIM (NOVO)**  
**VEREADOR RELATOR**

